



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1470/12
PLE Nº 029/12

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 210 /12 – CCJ

Desafeta área de destinação de bem de uso especial (escola) e afeta esta mesma área para bem de uso comum do povo (praça).

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

A douta Procuradoria da Casa, em Parecer Prévio, fl. 6, após analisar o teor do Projeto de Lei do Executivo, afirma inexistir impedimento de ordem jurídica à tramitação da matéria.

Examinando a Proposição, verificamos que o processo está devidamente instruído, bem como efetivamente preenchidos todos os requisitos legais.

Assim, acolhemos o teor do mencionado Parecer Prévio, com a recomendação de prosseguimento do Projeto em comento, já que se configura como legal e regimental.

Por todo o exposto, somos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 10 de agosto de 2012.

**Vereador Dr. Raul Torelly,
Relator.**



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1470/12
PLE Nº 029/12
Fl. 2

PARECER Nº 210 /12 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 10-8-12

Vereador Luiz Braz – Presidente

Vereador Mauro Pinheiro

Vereador Elói Guimarães – Vice-Presidente

Vereador Sebastião Melo
Em Licença

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Waldir Canal

Vereador Márcio Bins Ely